



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 23040.000699/2007-11
UNIDADE AUDITADA : Colégio Pedro II - CP II
CÓDIGO UG : 153167
CIDADE : RIO DE JANEIRO
RELATÓRIO N° : 189716
UCI EXECUTORA : 170130

RELATÓRIO DE AUDITORIA

CGU-Regional/RJ,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 189716, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da COLÉGIO PEDRO II - CPII.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- AVAL. DOS RESULTADOS QUANT. E QUALITATIVOS
- QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES
- TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
- REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS
- REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
- CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU
- RECURSOS EXTERNOS/ORGANISMOS INTERNACIONAIS
- ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA
- CONCESSÃO DE DIÁRIAS
- SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo - "Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a não conformidade como inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI, conforme constatado no item 5.1.2.1 do Anexo - "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

5. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo - "Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

5.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO

Conforme tratado no item 1.1.1.1 do Anexo - "Demonstrativo das Constatações", dos sete programas executados pelo CP II constaram a previsão das metas físicas para apenas três programas no Relatório de Gestão de 2006, sendo que dentre os apresentados não constavam, na maioria deles, os esclarecimentos sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas previstas, nem as medidas adotadas em cada um dos programas para sanear as disfunções detectadas, detalhando-os nas diversas ações existentes.

O quadro seguinte demonstra a correlação das metas físicas e a execução financeira das ações gerenciadas pelo Colégio Pedro II, no exercício de 2006:

QUADRO I

Programa (1)	Ação (2)	Descrição do Indicador e Medida (3)	Meta Física Exercício 2006		Execução Financeira Exercício 2006 (R\$)	
			Planejado	Realizado	Planejado	Realizado
0089	0181	Pessoa Beneficiada (Unidade)	2467	2518	96.143.273	94.933.080
0750	2010	Criança de 0 a 6 anos (Unidade)	281	180	228.251	171.740
	2011	Servidor beneficiado (Unidade)	1312	1300	3.216.620	3.011.620
	2012	Servidor beneficiado (Unidade)	1734	1769	2.974.299	2.918.740
1067	4572	Servidor capacitado (Unidade)	350	59*	102.748	102.430
1376	4001	Aluno Matriculado (Unidade)	7001	7699*	71.983.766	69.970.897
	4001	Projeto 0056: Aquisição de Livros	-	-	250.000	0
1378	2991	Aluno Matriculado (Unidade)	6500	5559*	8.024.483	7.691.660
	6464	CP II	1	1	1.248.764	1.248.621

Fonte: SIAFI, SIMEC E SIGPLAN

* Os dados informados no Relatório de Gestão referentes às ações finalísticas 4001 e 2991, divergem dos existentes nos sistemas SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento do MEC) e SIGPLAN (Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento). Não foram evidenciadas outras divergências, pois as únicas metas físicas informadas no Relatório de Gestão foram as seguintes: 4001, 2991 e 4572, sendo que esta última coincide com a meta informada no SIGPLAN.

Referência:

(1) Programas gerenciados pelo CPII:

0089 - Previdência de Inativos e Pensionistas da União
0750 - Apoio Administrativo
1067 - Gestão da Política de Educação
1376 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental
1378 - Desenvolvimento do Ensino Médio

(2) Ações:

0181 - Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis
2010 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados
2011 - Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados
2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados
4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação
4001 - Funcionamento do Ensino Fundamental na Rede Federal no Estado do RJ
4001.0056 - Aquisição de Livros Didáticos e Paradidáticos no RJ
2991 - Funcionamento do Ensino Médio na Rede Federal no Estado do RJ
6464 - Modernização e recuperação da Infra-Estrutura Física do Colégio Pedro II

Ressaltamos que o Relatório de Gestão não contém os conteúdos exigidos no Anexo II da DN TCU 81/2006, utilizando-se, como referência, os itens constantes do Anexo X, descumprindo assim o § 1º do art. 5º da retrocitada Decisão Normativa.

RECOMENDAÇÃO: 001

O CPII deverá elaborar o Relatório de Gestão com o conteúdo exigido na Decisão Normativa TCU nº 81/2006, conforme anexos II e X, ou a vigente à época, descrevendo todos os programas governamentais e/ou ações administrativas do plano de ação do período de que trata as contas.

5.2 QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES DE DESEMPENHO UTILIZADOS E CONTROLES INTERNOS IMPLEMENTADOS PELA GESTÃO

Verificamos que no Relatório de Gestão do Colégio Pedro II - 2006 existem Indicadores de Desempenho que medem a eficiência, efetividade, eficácia e qualidade, porém não na forma de apresentação prevista na Decisão TCU nº 1.512/2002-Plenário, no Acórdão TCU 3.389/2006 - 1ª Câmara e na DN TCU nº 81/2006, conforme tratado no item 1.3.1.2 do Anexo - "Demonstrativo das Constatações".

A seguir apresentamos alguns Indicadores de Desempenho:

- Indicadores de Eficiência:

Quadro II

EXERCÍCIO 2006	
Custo por Aluno	613,12 mensais
Aluno/Professor	12,76
Aluno/Serv. Técnico	17,58
Serv. Técnico/Professor	0,73
Prof. Substituto/Prof. Efetivo	0,22

Fonte: Relatório de Gestão

- Indicador de Qualidade e Efetividade:
Grau de avaliação de alunos no ENEM (item 6.1.7 da Decisão TCU nº 1.512/2002-P)

Tabela I

UNIDADE do COLÉGIO PEDRO II	Nº PARTICIPANTES	PROVA OBJETIVA (MÉDIA*)	REDAÇÃO E PROVA OBJETIVA (MÉDIA*)
CENTRO	146	63,45	65,20
ENGENHO NOVO II	150	52,65	57,75
HUMAITA II	145	59,45	64,34
REALENGO	18	43,50	51,12
SÃO CRISTOVAO III	295	57,40	60,29
TIJUCA II	170	53,63	59,15

Fonte: INEP - Inst. Nac. de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
* Médias com correção de Participação

- Eficácia:
Taxa de sucesso do Ensino Médio (item 6.1.5 da Decisão TCU nº 1.512/2002-P) => Taxas de evasão, repetência, trancamento e cancelamento.

Tabela II

Índices de Desempenho de discentes
Alunos concursados 2005/2006 (por grupo)
1º série do Ensino Médio Regular

Unidade	Turno	Alunos	%	Aband/Tranc	%	Reprovação	%
CENTRO	Diurno	25	39,7	1	4	8	32
ENGENHO NOVO II	Diurno	14	31,1	0	0	2	14,3
HUMAITA II	Diurno	16	34,8	1	6,3	2	12,5
HUMAITA II	Noturno	26	46,4	0	0	12	46,2
NITEROI	Diurno	15	7	0	0	3	20
REALENGO	Diurno	46	29,5	1	2,2	0	0
REALENGO	Noturno	5	31,3	0	0	1	20
SÃO CRISTOVAO III	Diurno	44	38,3	3	6,8	8	18,2
TIJUCA II	Noturno	13	26	1	8	2	15
TOTAL		204	26,8	7	3,4	38	18,6

Fonte: Anexo III do Relatório da Secretaria de Ensino (Prestação de Contas de 2006)

5.3 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Constatamos, no item 4.3.1.1 do Anexo - "Demonstrativo das Constatações", que a Entidade não executou integralmente os recursos inerentes ao convênio firmado com o Município do Rio de Janeiro para a manutenção de Unidade Escolar Realengo, tendo desembolsado, em

2006, recursos próprios da ordem de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais).

Em razão de falhas na gestão de dados relativos à efetiva lotação de pessoal por unidades escolares, a Autarquia comprovou ao concedente apenas 78% do valor acordado, arcando com a despesa acima mencionada.

5.4 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Na análise das licitações realizadas em 2006, consolidadas na tabela abaixo, constatamos as impropriedades descritas nos itens 4.1.1.1, 4.2.1.1, 4.2.1.2 e 4.2.2.1 do Anexo - "Demonstrativo das Constatações", decorrentes, principalmente, dos seguintes fatores:

- morosidade na conclusão de processos licitatórios;
- ausência de planejamento para a realização de obras e reformas nas unidades escolares;
- falha na fiscalização dos contratos; e
- falha na fundamentação legal de inexigibilidades de licitação.

Tabela III

Tipo de Aquisição de bens/serviços	Valor	% Valor sobre total
Dispensa	4.909.320,83	35,1
Inexigibilidade	1.572.595,24	11,2
Convite	440.448,13	3,1
Tomada de Preços	4.765.221,06	34,0
Concorrência	456.128,23	3,3
Pregão	1.852.076,37	13,2
Total	13.995.789,86	100,0

Fonte: Informações extraídas do SIAFI

RECOMENDAÇÃO:

O CPII deverá aprimorar sua gestão de suprimento de bens e serviços, dando maior agilidade aos processos licitatórios, adotando um planejamento eficiente para a realização de serviços de engenharia (obras) em suas Unidades e atentando para a adequada fundamentação legal nos casos de inexigibilidade de licitação.

5.5 REGULARIDADE NA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Verificamos, conforme descrito nos itens 3.1.2.1, 3.2.1.2, 3.2.1.3, 3.2.1.4, 3.4.1.1 e 3.4.2.1 do Anexo - "Demonstrativo das Constatações", que o Colégio Pedro II apresenta fragilidades nos controles relacionados à área de recursos humanos, principalmente no que tange à concessão de adicional de insalubridade e de auxílio-transporte, à cessão de servidores e ao cadastramento dos atos de pessoal no SISAC. Apresentamos a seguir as principais impropriedades verificadas:

- Adicional de Insalubridade: os laudos ambientais existentes não atendem à ON SRH/MPOG nº 04/2005, uma vez que os mesmos não são assinados por dois profissionais devidamente habilitados;
- Auxílio-transporte: ausência de rotinas para verificação da veracidade dos endereços declarados e pagamentos indevidos em decorrência das fragilidades no controle.

- Cadastramento no SISAC: intempestividade no cadastramento dos atos de admissão, aposentadoria e pensão.

RECOMENDAÇÃO: 001

1. Elaborar rotinas e/ou normativos internos regulamentando as concessões do adicional de insalubridade, do auxílio-transporte, etc., bem como para a cessão de servidores e cadastramento dos atos de pessoal no SISAC;
2. Atualizar os laudos ambientais, possibilitando identificar os servidores que fazem jus ao adicional de insalubridade; e
3. Promover um amplo levantamento dos pagamentos realizados em 2006 a título de auxílio-transporte e atualizar as concessões deste auxílio.

5.6 ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

O Colégio Pedro II não tem vinculação com nenhuma Entidade de Previdência Privada - EPP.

5.7 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

O Tribunal de Contas da União proferiu determinações ao Colégio Pedro II nos seguintes Acórdãos em 2006: AC 2.441/2006-2ª Câmara, AC 2.602/2006-1ª Câmara, AC 3.389/2006-1ª Câmara e AC 3.553/2006-2ª Câmara.

O CPII não cumpriu as determinações contidas nos itens 1.4, 1.6, 1.7 e 1.8 do Acórdão nº 3.389/2006 - 1ª Câmara, transcritas a seguir, conforme constatado nos itens 5.1.2.1, 1.3.1.2 e 3.2.1.1 do Anexo - "Demonstrativo das Constatações":

"1.4 ao realizar o cumprimento do item 4.3 do Acórdão. 1.941/2003, faça **constar no tópico específico das contas anuais (grifo nosso)** (situação qualitativa e/ou quantitativa dos indicadores apresentados para apreciação na Decisão nº. 1.512/2002 - Plenário - TCU, incluindo sua mensuração), registro sobre as metas ou padrões buscados pela IFE de forma a possibilitar a aferição da eficiência/eficácia da gestão, bem como detectar possíveis gargalos ao atingimento do desempenho perseguido; tecendo ainda, esclarecimentos quanto à ausência de apresentação de alguns indicadores dentre aqueles previstos nos subitens 6.1.1 a 6.1.22 do Relatório que embasou a referida Decisão nº. 1.512/2002 - Plenário - TCU, contribuindo assim, para a transparência quanto à adequação da utilização dos indicadores à situação específica da IFE e servir à finalidade para os quais foram criados;

[...]

1.6 providencie a devolução aos cofres públicos, por parte dos servidores beneficiados, dos recursos percebidos a título de adicional de insalubridade, pelos servidores desta IFE, que não preenchiam os requisitos estabelecidos no Laudo Técnico da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro - DRT/RJ/TEM, expedido no exercício de 2003, matrícula SIAPE: 0266199, 0265898, 0265711, 0265087, 0265465, 0748203, 0266536, 0265455, 0265652, 0265305, 0266189, 0748276, 0266908, 0139892, 0265797, 0266070, 0265680, 0051046, 0265738, 0748864, 0265922, 0265925, 0266091, 1095858 e 0397864;

1.7 faça constar informações no relatório de gestão das contas da IFE, do levantamento realizado com vista a detectar a ocorrência de

outras irregularidades na concessão do adicional de insalubridade, com vista a anular o ato de concessão e promover a sustação dos pagamentos e a devolução dos valores recebidos indevidamente, de outros casos não contidos na amostra apontada pelo Controle Interno;

1.8 acompanhe os registros efetuados no Sistema de Informação SIAPECAD, relativos ao desconto automático do auxílio transporte, de forma a evitar pagamentos cumulativos desse benefício com o adicional de férias;"

Ressalta-se que o CPEI sequer informou o referido Acórdão no Relatório de Gestão, conforme dispõe o item 14 do Anexo II da DN/TCU nº 81/2006.

5.8 PROGRAMAS E PROJETOS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS COM ORGANISMOS INTERNACIONAIS

Não foram registrados no processo de Prestação de Contas de 2006 execução de projetos e programas financiados com recursos externos e/ou em cooperação com organismos internacionais.

5.9 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Não houve atuação da Auditoria Interna, tendo em vista que só a partir de 13 de abril de 2007, por intermédio do Ofício nº 10.942/2007/SE/CGU-PR, foi autorizada a nomeação do Auditor Interno do CP II, conforme informado no item 5.1.1.1, do Anexo - "Demonstrativo das Constatações".

5.10 CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Não foram encontradas impropriedades na concessão de diárias, à exceção da classificação contábil indevida verificada no Processo 23040.001643/2006-01, conforme informado no item 3.3.1.1, do Anexo - "Demonstrativo das Constatações".

5.11 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

O Colégio Pedro II não utiliza o Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, instituído pelo Decreto n.º 5.355 (25/01/2005), para a concessão de suprimento de fundos, tendo efetuado pagamentos de despesas de pequeno vulto no montante de R\$163.035,95 (cento e sessenta e três mil e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos), representando 15,1% do total das despesas licitáveis, o que caracteriza o descumprimento do art. 13, da IN/STN nº 4, de 30/08/2004, conforme informado no item 2.1.1.1 do Anexo - "Demonstrativo das Constatações".

5.12 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo - "Demonstrativo das Constatações", não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo - "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2007.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 189716
UNIDADE AUDITADA : Colégio Pedro II
CÓDIGO : 153167
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 23040.000699/2007-11
CIDADE : RIO DE JANEIRO

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 189716, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

Impropriedades

3.2.1.1 - Não cumprimento de determinação do Tribunal de Contas da União.

5.1.2.1 - Disponibilização incompleta de informações no Relatório de Gestão.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2007.

CHEFE DA CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 189716
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 23040.000699/2007-11
UNIDADE AUDITADA : CPII
CÓDIGO : 153167
CIDADE : RIO DE JANEIRO

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01jan2006 a 31dez2006 como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU nº 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução nº 03, de 28 de dezembro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 27 de junho de 2007.

Diretor de Auditoria da Área Social